

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO NO 2/74

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatu tarias, e

CONSIDERANDO que as atividades universitárias não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES ja se acha pu blicado em termos globais (Lei nº 5 964, de 10.12.73),

RESOLVE:

Art. 19 - Até que seja aprovado o Orçamento Interno da Universidade Federal do Espírito Santo, fica o Reitor autorizado a efetuar pagamentos de despesas de custeio lo mesmo julgadas de carater essencial e inadiaveis, atraves dos recursos financeiros disponíveis, devendo tais des pesas obedecerem o limite duodecimal do orçamento imediata mente anterior.

Art. 29 - As despesas de que trata o artigo anterior serão regularizadas pela efetiva execução do Orçamento! Interno da Universidade, restabelecendo-se, destarte, a dis ponibilidade financeira originaria.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 2 de janeiro cor rente, revogadas as disposições em contraric.

> SALA DAS SESSÕES JANEIRO

PRESIDENTE

no Bol. dia 08.01.74 (nº 2)